
AO DOUTO JUÍZO DA 1ª VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE – RIO GRANDE DO SUL

Processo nº. 5087558-91.2022.8.21.0001

CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS LTDA, nomeada Administradora Judicial no processo de Recuperação Judicial supracitado, em que é Recuperanda a empresa **IRMÃOS WERLANG COMÉRCIO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS LTDA**, adiante denominada “**Recuperanda**”, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação de Ev. 317, expor e requerer o que segue.

Na petição de Ev. 303, a Recuperanda relatou estar com dificuldade em equalizar os débitos tributários federais, pois deveria estar enquadrada na categoria D, entretanto, encontra-se classificada na classe A, o que prejudica a concessão de desconto e forma de pagamento do crédito a ser parcelado. Com isso, requereu a este d. Juízo que determinasse a intimação da Receita Federal do Brasil (RFB) para que providenciasse a alteração da classificação da Recuperanda.

Esta profissional se manifestou no Ev. 306, sendo que ao Ev. 311 este d. Juízo determinou a intimação da Receita Federal para que providenciasse a alteração pretendida pela Recuperanda.

Sobreveio resposta da RFB ao Ev. 316, solicitando esclarecimentos e cópia de documentos à Recuperanda, assim como observado que tratando-se de *“Transação Tributária de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, a solicitação deve ser remetida à PGFN”*.

Diante do informado, a Recuperanda, no Ev. 322, requereu a expedição de ofício à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, com cópia dos documentos requisitados, a fim de que seja possível a alteração pretendida.

Por fim, denota-se do Ev. 203, que apresentada proposta de remuneração desta profissional, anuída pela Recuperanda, entretanto, observa-se que até o presente momento não houve pronunciamento judicial a respeito. Com isso, requer-se a homologação da proposta noticiada.

ANTE O EXPOSTO, esta Administradora Judicial:

i) não se opõe a expedição de ofício à PGFN, conforme requerido pela Recuperanda no Ev. 322;

ii) requer seja homologada a proposta de remuneração desta Administradora Judicial apresentada no Ev. 203.

Nestes termos, requer deferimento.

Porto Alegre, 26 de abril de 2023.

Alexandre Correa Nasser de Melo	Ricardo Andraus
OAB/PR 38.515	OAB/PR 31.177